



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, veda a prorrogação “a qualquer tempo” se inobservado o restritíssimo prazo para a assinatura do Contrato de Concessão, *verbis*:

“§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.”

Não se compreende o motivo pelo qual a inobservância do prazo de 30 dias para a assinatura do contrato de concessão deva resultar na drástica vedação da prorrogação “a qualquer tempo”.

Por evidente, havendo interesse público na prorrogação, o eventual retardo do concessionário em formalizar sua assinatura do Contrato de Concessão não deveria impedir o atendimento a esse interesse público.

Do mesmo modo, as razões que ensejam a prorrogação podem continuar presentes em momento posterior, afigurando-se despropositado eliminar a possibilidade de que o Poder Concedente possa fazê-lo sem nova alteração legislativa.

Nessa medida, propõe-se a eliminação do dispositivo com vistas a assegurar ao Poder Concedente o oportuno exercício da faculdade em questão.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

620
MPV 579